

PROJETO DE LEI Nº 2.290, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Define critérios para o cercamento dos lotes do Setor de Mansões Isoladas, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, do Setor de Mansões Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI - e do Setor de Mansões do Lago, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o cercamento, com gradil ou alvenaria, dos lotes do Setor de Mansões Isoladas, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, do Setor de Mansões Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI - e do Setor de Mansões do Lago, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º O cercamento referido nesta Lei obedecerá às seguintes normas:

I - altura máxima de dois metros e vinte centímetros acima do nível do terreno, à exceção dos muros de arrimo, que terão altura compatível com o desnível do solo;

II - acabamento obrigatório em ambos os lados da divisa, a ser executado pelo proprietário da obra;

III - transparência visual mínima de setenta por cento na testada de acesso do lote.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.